



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br
ATOS OFICIAIS

PORTARIA SEED Nº 052, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo 53.295/2017,

RESOLVE:

Prorrogar, por igual período, o prazo para conclusão dos trabalhos concedido pela Portaria 044, de 22 de agosto de 2017, nos termos do Artigo 289 da Lei Complementar nº 001/90.

Secretaria de Educação, aos 16 de outubro de 2017.

Edna Maria Querido de Oliveira Chamon
Secretária de Educação

PORTARIA SEED Nº 053, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I – Alterar a composição da Comissão Permanente de Sindicância instituída pela Portaria SEED nº 005, de 03 de junho de 2013 e alterada pelas Portarias SEED nºs 013/2013; 038/2014; 068/2014; 051/2015; 068/2015; 004/2016 e 011/2017,

II – A Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria de Educação, passa a ter a seguinte composição:

Presidente: Avelina Maria Pereira Neves – matrícula 20.285

Membros: Rosângela Maria de Moura Santos – matrícula 02.170

Patrícia de Paula Zandonadi – matrícula 43.546

III – Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, aplicando-se a legislação correlata.

IV – Os processos de sindicância serão instaurados por Portaria da Secretaria de Educação com prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Educação, aos 18 de outubro de 2017.

Edna Maria Querido de Oliveira Chamon
Secretária

PORTARIA SEGOV Nº 59, de 17 de outubro de 2017.

SR. EDUARDO CURSINO, SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 2º do Decreto nº 13.123 de 26 de setembro de 2013.

RESOLVE:

Autorizar o servidor a dirigir Veículo Oficial Municipal conforme segue: .

| Nome | Matricula nº | CNH | Veículo |
|---------------------------------|--------------|-------------|------------------|
| Fabiano Mauricio Nunes da Silva | 44.915 | 00662239131 | Moto/Leve/Pesado |

SECRETARIA DE GOVERNO, aos 17 de outubro de 2017.

EDUARDO CURSINO

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA SESPM Nº 148, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

FELIPE AUGUSTO DOS SANTOS MENDONÇA, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar público relação dos Guardas Cívicos Municipais participantes do processo de promoção ao cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe identificando os nomes dos servidores e suas respectivas pontuações, conforme o Art.19 do Decreto Nº14068 de 12 de julho de 2017. Os Guardas Cívicos Municipais abaixo relacionados, com seus recursos deferidos citados na portaria Nº147, terão suas pontuações de merecimento retificadas.

| MATRÍCULA | NOME | PONTUAÇÃO MERECEMENTO |
|-----------|----------------------------------|-----------------------|
| 27718 | BRUNO DOS SANTOS NOGUEIRA | -30 |
| 34655 | CARLOS EDUARDO DOS SANTOS | 35 |
| 23635 | GILMAR FRANCISCO PEREIRA | 55 |
| 34667 | GILSON PIRES DE MELLO | 20 |
| 3037 | JOAO BATISTA DOS SANTOS | 10 |
| 27330 | PEDRO ELIAS NETO | -20 |
| 29889 | RAFAEL MARTINS | -15 |
| 27723 | ROSEMEIRE APARECIDA SANTOS SILVA | 30 |

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 19 de outubro de 2017.

FELIPE AUGUSTO DOS SANTOS MENDONÇA

Vice-Presidente da Comissão de Promoção

PORTARIA SESPM Nº 149, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

FELIPE AUGUSTO DOS SANTOS MENDONÇA, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Retificar a Portaria SESPM nº 138, de 26 de setembro de 2017.

Onde se lê:

| MAT. | SERVIDOR | ENQUADRAMENTO | DATA BASE | TEMPO N. FUNÇÃO DE GCM |
|------|--------------|---------------|------------|-------------------------------|
| 3424 | LUIZ ANTONIO | 01/10/1990 | 31/08/2017 | 26 anos, 7 mês(es) e 2 dia(s) |

Leia-se:

| MAT. | SERVIDOR | ENQUADRAMENTO | DATA BASE | TEMPO N. FUNÇÃO DE GCM |
|------|--------------|---------------|------------|-------------------------------|
| 3424 | LUIZ ANTONIO | 01/10/1990 | 31/08/2017 | 13 anos, 0 mês(es) e 2 dia(s) |

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 19 de outubro de 2017.

FELIPE AUGUSTO DOS SANTOS MENDONÇA

Vice-Presidente da Comissão de Promoção

PROCESSO Nº. 67.633/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 345/16

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de agenciamento de viagens (passagens aéreas), constante do presente processo, a favor da firma: **SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA. - ME**, no valor total de R\$ 3.925,04 (Três mil novecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos);

G.P, aos 18/10/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14140, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o Recebimento Total do Loteamento Residencial VILLA DI VITA, no Bairro do Cataguá **JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à

vista dos elementos constantes do processo nº 19.951/2011,

D E C R E T A:

Art.1º Ficam declaradas oficialmente reconhecidas a urbanização do terreno e a aceitação dos logradouros e áreas públicas do Loteamento

denominado Residencial VILLA DI VITA, no Bairro do Cataguá, cujo projeto urbanístico foi aprovado pelo Decreto nº 13.156, de 21 de

Outubro de 2013.

Art. 2º Fica autorizado o levantamento da hipoteca referente aos lotes 08 a 21 da Quadra B e lotes 01 a 16 da Quadra C, totalizando 30

lotes, objeto da Matrícula 102.508 do Loteamento Residencial VILLA DI VITA, conforme Escritura de Hipoteca do Registro Civil das

Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Quiririm, Livro 0532, Folhas 310/323 que outorgou à Prefeitura Municipal de Taubaté,

como garantia da execução das obras de infraestrutura do loteamento em questão, previstas no artigo 2º do Decreto nº 13.156/2013.

Art. 3º O recebimento do loteamento em sua integridade não desobriga o loteador, do compromisso assumido com a Secretaria de Meio

Ambiente de execução das obras de implantação do sistema de lazer (conforme projeto aprovado às folhas 143 e 143-A) tão logo seja

emitida manifestação favorável por parte da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, relacionadas às intervenções em

APP – Área de Preservação Permanente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de outubro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

ALEXANDRE MAGNO BORGES

Secretário de Serviços Públicos

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário de Planejamento

DEBORA ANDRADE PEREIRA

Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbanístico

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 19 de outubro de 2017.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 14141, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para Fechamento do Loteamento denominado **VILLA DI VITA**, no Bairro do Cataguá.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista

dos elementos constantes dos processos nºs 45.771/2014 e 19.951/2011 de Implantação do Loteamento, cujo Projeto Urbanístico foi aprovado

pelo Decreto nº 13.156, de 21 de outubro de 2013, e

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO VILLA DI VITA TAUBATÉ, cumpriu integralmente os requisitos jurídicos e técnicos formulados

no Anexo V – Loteamentos Fechados da Lei Complementar nº 238, de 10 de janeiro de 2011,

CONSIDERANDO os pareceres técnicos favoráveis emitidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana e pela Secretaria de Planejamento,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter precário, à ASSOCIAÇÃO VILLA DI VITA TAUBATÉ, na conformidade do disposto na Lei

Complementar nº 238, de 10 de janeiro de 2011, o fechamento das áreas conforme Projeto de Fechamento constante do processo nº

45.771/2014.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º, ensejará a obrigação da entidade beneficiada na:

I - urbanização e manutenção das áreas verdes e do sistema de lazer;

II - implantação, manutenção e conservação da sinalização das vias públicas;

III - limpeza de vias públicas;

IV - implantação do controle de acesso nos termos do projeto elaborado pela autorizada, acostado ao processo nº 45.771/2014.

Art. 3º A autorização ora outorgada tem por escopo proporcionar aos associados da entidade beneficiada, melhores condições de segurança,

devendo preservar, todavia, a todos os cidadãos, o acesso ao local mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo em nenhuma

hipótese ocorrer restrição aos mesmos.

Art. 4º A autorizada deverá afixar nos locais de acesso placa esclarecedora dos direitos assegurados no art. 3º do presente Decreto.

Art. 5º Verificada qualquer violação aos termos e condições do presente Decreto, será, a beneficiada, notificada pela Prefeitura para

regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revogação da autorização deste fechamento.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de outubro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º ano da elevação de Taubaté à categoria de

Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

JEAN SOLDI ESTEVES

Secretário dos Negócios Jurídicos

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário de Planejamento

DEBORA ANDRADE PEREIRA

Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbanístico

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 19 de outubro de 2017.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 14142, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Altera dispositivo do Decreto nº 14.134, de 10 de outubro de 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 63.886/2017,

DECRETA:

Art. 1º O inciso III do art. 1º do Decreto nº 14134, de 10 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“... ”

III. Os períodos em que o docente encontrar-se respondendo por Cargos de Provimento em Comissão ou Funções Gratificadas, as 40 (quarenta) horas semanais trabalhadas serão transformadas em horas aula do período diurno.

“... ”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de outubro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

JEAN SOLDI ESTEVES

Secretário dos Negócios Jurídicos

ODILA MARIA SANCHES

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Administração e Finanças

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON

Secretária de Educação

DANIEL DE ABREU MATIAS BUENO

Diretor do Departamento de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 19 de outubro de 2017.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. **PROCESSO:** 62.481/17 **ASSINATURA:** 05/10/17 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NA ESCOLA PROF. RUBENS DUARTE LOCALIZADA NA RUA CLIBAS DE ALVARENGA, Nº. 300 - BONFIM **VALOR:** R\$ 462.007,37 **VIGÊNCIA:** 90 DIAS **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 140/16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 30.175/16.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** RIVALDO VALÉRIO NETO EPP **PROCESSO:** 26.180/17 **ASSINATURA:** 19/10/17 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LIMPEZA EM GERAL, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE **VALOR:** R\$ 336.999,89 **VIGÊNCIA:** 12 MESES **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 86/17 **PROPOSTANTES:** 25

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS - EIRELI **PROCESSO:** 26.180/17 **ASSINATURA:** 19/10/17 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LIMPEZA EM GERAL, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE **VALOR:** R\$ 1.156.684,28 **VIGÊNCIA:** 12 MESES **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 86/17 **PROPOSTANTES:** 25

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO **PROCESSO:** 57.884/16 **ASSINATURA:** 19/10/17 **OBJETO:** PARCERIA A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA AO PROJETO “EU NA FOTO” **VALOR DO REPASSE:** R\$ 31.032,00 **VIGÊNCIA:** 12 MESES **MODALIDADE:** EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUMCAD/2016 **FUNDAMENTO:** LEI FEDERAL Nº. 13.019/14, LEI Nº. 8.069/90 E LEI MUNICIPAL Nº. 3.271 DE 26/04/1999.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO **PROCESSO:** 28.927/17 **ASSINATURA:** 19/10/17 **OBJETO:** PARCERIA A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA AO PROJETO “EU NA FOTO” **VALOR DO REPASSE:** R\$ 8.960,00 **VIGÊNCIA:** 01 MÊS **MODALIDADE:** EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUMCAD/2016 **FUNDAMENTO:** LEI FEDERAL Nº. 13.019/14, LEI Nº. 8.069/90 E LEI MUNICIPAL Nº. 3.271 DE 26/04/1999.

Óleo e água não se misturam

A solução é reciclar

Cada litro de óleo de fritura pode poluir até 25 mil litros de água, se descartado de forma errada.

Uma solução mais responsável e ecológica é reciclar para fabricar sabão e biocombustível.

Ao se desfazer do óleo usado, utilize garrafas PET usadas, embalagens de amaciantes ou de sucos.

Leve seu óleo usado até um dos pontos de coleta para que seja descartado de forma correta.

Não jogue óleo na rede de esgoto ou no solo, nem em ralos e vasos sanitários.

Conheça o PROL
Programa de Reciclagem de Óleo de Fritura
no site www.sabesp.com.br

